



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 267ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 366/2016	
Referência	Processo nº 1039172/2015	
Interessado	MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1039172/2015, que versa sobre Auto de Infração (300002631/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 267ª, apreciando o Processo nº 1039172/2015, que trata sobre Auto de Infração (300002631/2015) contra a pessoa jurídica **MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA**, lavrado em 16/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, bem como pelo Contrato nº 77435, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que o auto de infração se deu no Hiper Bompreço da Lagoa, Centro de João Pessoa/PB, tendo sido constatado pela fiscalização deste conselho, a prestação de serviço de manutenção realizada pela empresa interessada sem responsável técnico e sem registro neste conselho; **considerando** que consta neste processo o contrato de prestação de serviço sob o nº 77435, evidenciando a celebração de contrato firmado entre Bompreço Supermercados e a empresa interessada, MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; **considerando** que o interessado não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva ao auto de infração; **considerando** que nos autos do processo, consta o Registro Nacional de nº 0003441610, efetuado por meio do processo de número 1050180/2016, tendo sido deferido por esse conselho em 24 de maio de 2016, data essa posterior ao auto de infração; **considerando** que consta no registro em tela, a inclusão do Eng.º Mecânico SORMANI FERRAZ TEIXEIRA como Responsável Técnico pelos serviços prestados da empresa interessada, deferido em 24 de maio de 2016; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da Infração; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Iure Borges de Moura Aquino, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Eng.º Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB